

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
CONAB/SUREG-AL Nº 008 / 2017**

A Companhia Nacional de Abastecimento -Conab, por intermédio da Superintendência Regional de Alagoas – SUREG-AL, mediante Pregoeiro designado pelo Ato Superintendência Sureg/AL nº 040, de 01 de dezembro de 2016, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e em seus anexos. O procedimento licitatório será regido pela Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 5.450/2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, constantes do processo CONAB-AL Nº 21222.000008/2016-15.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DATA: 26 / 05 /2017

HORÁRIO: 09:30hs (Horário de Brasília)

CÓDIGO UASG: 135.586

Valor estimado global R\$ 49.436,28 (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta seis reais e vinte e oito centavos).

SEÇÃO I -DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa(s) prestadora(s) de Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC, modalidades local e longa distância, para atender às necessidades de telecomunicações da Sede da Superintendência Regional de Alagoas – SUREG-AL, UA/Maceió e UA/Palmeira dos Índios/AL, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do termo de referência em anexo.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.2. O objeto descrito acima compõe-se de três itens, conforme o quadro a seguir:

Item Especificação

1 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL, para chamadas originadas em linhas diretas não residenciais utilizadas pela Superintendência Regional de Alagoas – SUREG-AL, UA/Maceió e UA/Palmeira dos Índios, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC e do SMP (Sistema de Telefonia Móvel Pessoal), localizados na mesma área local definida pelo Plano Geral de Outorgas da Anatel, conectadas a uma Central telefônica analógica, com capacidade para 24 ramais.

2 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de LONGA DISTÂNCIA (Intraregional, Inter-regional), com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados pela Superintendência Regional de Alagoas – SUREG-AL, UA/Maceió, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC e do SMP (Sistema de telefonia Móvel Pessoal) localizados nas Regiões I, II e III definidas pelo Plano Geral de Outorgas da Anatel, 3 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de LONGA DISTÂNCIA (Intraregional e Inter-regional), com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados pela Unidade de Palmeira dos Índios-AL, situada no município de Palmeira dos Índios-AL, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC e do SMP (Sistema de telefonia Móvel Pessoal) localizados nas Regiões I, II e III definidas pelo Plano Geral de Outorgas da Anatel.

SEÇÃO II -DOS ANEXOS

2. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
Anexo I -Termo de Referência;

Anexo II -Orçamentos Estimativos

Anexo III – Minuta de Contrato.

SEÇÃO III -DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste Pregão os interessados operantes do sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI).

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste Pregão:

4.1. empresa suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com a CONAB, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2. empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3. empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.5. empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

4.6. empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

SEÇÃO IV – DA PROPOSTA

5. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o item, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2. Caso a licitante pretenda participar de mais de um item do objeto desta licitação, deverá enviar, para o Sistema Eletrônico (Comprasnet), uma proposta para cada ITEM.

6. O licitante, em campo próprio do Sistema, deverá informar/declarar:

6.1. a descrição detalhada do serviço ofertado;

6.2. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

6.3. que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

6.4. que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.5. preencher a Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme consta no sistema.

7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

8.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO V – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço al.cpl@conab.gov.br.

11. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico al.cpl@conab.gov.br.

14. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

16. Durante a sessão pública, a comunicação entre ao Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

17. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

19. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

20. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

21. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

22. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

23. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

24. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

25. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

26. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

27. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a

sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

28. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

29. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

SEÇÃO IX – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

30. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

30.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

30.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

30.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

30.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO X -DA NEGOCIAÇÃO

31. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

31.1. A negociação será realizada por meio do sistema.

SEÇÃO XI -DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

32. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 04 (quatro) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance.

32.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

32.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

32.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

32.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

32.5. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo CONAB.

SEÇÃO XII -DA HABILITAÇÃO

33. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, a licitante detentora da melhor proposta ou lance aceito deverá encaminhar à CONAB, após solicitação do pregoeiro, a

documentação de habilitação, no prazo máximo de 04 (duas) horas, por meio do fax (82) 3241-2342 ou por E-mail: al.cpl@conab.gov.br, com posterior encaminhamento da via original ou cópia autenticada e proposta ajustada no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) horas, para o endereço: Rua Senador Mendonça, 148 – Edf. Walmap 9º andar – Centro - Maceió/AL. - CEP: 57.020-030.

33.1. A habilitação da licitante vencedora será verificada mediante a apresentação da seguinte documentação:

33.1.1. Via campo próprio disponibilizado pelo Sistema Eletrônico no momento de cadastramento da proposta:

33.1.1.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

33.1.1.2. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente para a sua habilitação;

33.1.1.3. Declaração de elaboração independente de proposta, conforme orientação da IN nº 02 de 16/09/2009, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação;

33.1.1.4. Declaração de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo como artigo 11 do Decreto nº 6.204/07, para quem estiver enquadrado nesta situação

33.1.2. Via Pregoeiro:

33.1.2.1. A licitante cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, abrangendo os níveis I – Credenciamento, II – Habilitação Jurídica, III – Regularidade Fiscal Federal, IV – Regularidade Fiscal Municipal/Estadual e VI – Qualificação Econômica-Financeira ficará dispensada de apresentar os documentos referente este cadastro.

33.1.2.2. Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação das certidões previstas no SICAF, que estiverem com a data de validade vencida no sistema.

33.1.2.3. O pregoeiro fará consulta para verificar a situação da licitante junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação.

33.1.2.4. Não sendo cadastrada no SICAF, ou se o cadastro não contemplar todos os níveis solicitados, a licitante poderá comprovar sua situação por meio da apresentação da seguinte documentação:

34. Relativos à habilitação Jurídica -(nível II do SICAF):

34.1. Registro comercial, no caso de empresário individual.

34.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

34.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado.

34.4. de documentos de eleição de seus administradores.

34.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

34.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

34.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

35. Relativos à regularidade Fiscal Federal -(nível III do SICAF):

35.1. Prova de quitação com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa).

35.2. Certidão Negativa do FGTS.

35.3. Certidão Negativa do INSS.

35.4. Relativos à regularidade fiscal Estadual/Municipal -(nível IV do SICAF)

35.5. Prova de quitação com a Fazenda Estadual.

35.6. Prova de quitação com a Fazenda Municipal.

36. Qualificação Econômico-Financeira -(nível VI do SICAF):

36.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e

apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

36.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), com base nos valores extraídos de seu balanço patrimonial.

36.3. Caso qualquer um dos índices seja igual ou inferior a 1 (um), deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial na forma da Lei.

36.4. Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial assim apresentado:

36.4.1. -Publicado em Diário Oficial ou;

36.4.2. Publicado em jornal de grande circulação ou;

36.4.3. Registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;

36.4.4. Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6.º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro.

37. Forma de se efetuar o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), conforme artigo 43, V, da IN 02/2010:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

$LG = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

Ativo Circulante

$LC = \text{Passivo Circulante}$

Ativo Total

$SG = \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}$

38. Demais documentos de habilitação a serem apresentados pela classificada:

38.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que executou ou vem executando serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

38.2. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência. Este documento será verificado pelo pregoeiro, junto ao sítio do Portal da Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/ceis), no momento da habilitação.

38.3. Certidão negativa de feitos sobre falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

38.4. A certidão, referida na alínea anterior, que não contiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data de sua emissão.

38.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante.

39. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

40. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará o Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

41. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não sendo admitida a complementação posterior.

42. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no presente Edital.

43. Os documentos relacionados neste Edital deverão ser sempre do domicílio da empresa licitante cadastrada no SICAF.

44. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

45. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 20 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

45.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

45.1.1. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

45.2. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

46. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, a licitante interessada poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

47. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

48. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

49. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

50. A homologação deste Pregão compete ao Superintendente Regional de Alagoas.

51. O objeto deste Pregão será adjudicado por item às licitantes vencedoras.

SEÇÃO XV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

52. Após o recebimento do Contrato, a licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para providenciar a devolução do Contrato, devidamente assinado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

52.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste edital.

52.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONAB – AL.

53. Para propostas que se vinculam a PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, será exigido, por ocasião da assinatura do contrato, comprovante de homologação do mesmo pela ANATEL.

54. A assinatura do contrato, a verificação da regularidade do licitante no SICAF, CADIN e CNDT.

55. Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, será convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da

adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XVI – DA GARANTIA CONTRATUAL

57. Será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA:

- a. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b. seguro-garantia;
- c. fiança bancária.

58. Para a garantia do contrato, caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública, os mesmos deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

59. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, nominal à CONAB-AL, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

60. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem e m seu nome agir.

61. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

62. A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

63. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

64. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, ao final da vigência do contrato, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros durante a execução do objeto do contrato.

RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

66. As obrigações da contratada são aquelas elencadas no Termo de referência, Anexo I deste Edital, além de outras previstas na Lei 8.666/93.

SEÇÃO XVII -DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

67. As obrigações da CONAB são aquelas elencadas no Termo de referência, Anexo I deste Edital, além de outras previstas na Lei 8.666/93.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES

68. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a. -Advertência;
- b. -Multa, na forma prevista no Termo de Referência ou Contrato, anexos deste Edital;
- c. -Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. -Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

69. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a Adjudicatária que no decorrer da Licitação:

69.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

69.2. Apresentar documentação falsa;

69.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

69.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

69.5. Comportar-se de modo inidôneo;

69.6. Cometer fraude fiscal;

69.7. Fizer declaração falsa;

69.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;

70. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

70.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

70.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

71. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

72. A das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

73. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

74. As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

75. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

76. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SEÇÃO XIX – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

Observar o que diz o Art. 7º do Dec. 7.203 de 04.06.2010, de vedação ao nepotismo, ou seja, contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, obedecendo Ofício-Circular nº 269/2015/SE/CGU-PR de 25.09.2015.

SEÇÃO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

77. Ao Superintendente Regional da Conab-SUREG/AL compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

77.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

77.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

78. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

79. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

79.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

80. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

81. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

82. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXI – DO FORO

83. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Maceió Seção Judiciária de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2017

Aristeu da Silva
Pregoeiro
Conab-Sureg/AL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Necessidade de atender as demandas da Conab em comunicar-se com clientes, parceiros, fornecedores e demais Unidades da Conab, por meio do sistema público de telefonia comutado.

2. OBJETO:

Trata-se da contratação de concessionária ou empresa autorizada, em regime de empreitada por preço unitário, para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), conforme os itens especificados no quadro a seguir:

Item 1 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) fixo-fixo/fixo-móvel, com chamadas originadas de Maceió – AL, mediante fornecimento de Linhas analógicas interligadas ao PABX do CONTRATANTE, rua Senador Mendonça, 148, Centro, 8º andar (Quatro linhas).

Item 2 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), fixo-fixo/fixo-móvel, com ligações originadas na cidade de Maceió-AL, a partir de linhas analógicas instalado na rua Senador Mendonça, 148, Centro, 8º e 9º andar (três linhas).

Item 3 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) fixo-fixo/fixo-móvel, com ligações originadas na cidade de Maceió - AL, a partir de acesso analógico instalado na rua Tobias barreto, S/N – Bebedouro (Uma linha).

Item 4 - Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) fixo-fixo/fixo-móvel, com ligações originadas na cidade de Palmeira dos Índios - AL, a partir de acesso analógico instalado na rua Manoel Orígenes de Oliveira, 105 – Paraíso (Uma linha).

2.1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) em licitação destina-se a atender as necessidades da Conab Sureg/AL, localizados Na rua Senador Mendonça, 148, Centro-Maceió-AL, 8º e 9º andar, rua Tobias Barreto, S/N, Bebedouro-Maceió-AL, rua Manoel Orígenes de Oliveira, 105, Palmeira dos Índios-AL.

2.1.1. A Contratada deverá efetuar a portabilidade das linhas atualmente instaladas, se for o caso.

2.1.2. A Contratada deve disponibilizar e manter os números Tronco-Chave da Conab Sureg/AL: (82) 3223-4810, (82) 3223-5346, (82) 3223-5423, (82) 3241-

0581, (82) 3241-2342, (82) 3358-6010, (82) 3358-7412, (82) 3358-6145 e(82) 3421-5104.

2.1.3. Os custos das instalações dos links da Contratada, assim como os custos de dispositivos eletrônicos, dispositivos ópticos, demais acessórios e materiais necessários não devem ser cobrados à Contratante e nem mesmo eventuais despesas para compatibilização e adequação da infraestrutura de acesso à rede da Operadora, ficando esse custo à cargo da Contratada;

2.1.4. Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas com mão de obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, equipamentos e materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

2.3. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade LOCAL, caso seja tecnicamente possível, deverá ser prestado com o bloqueio, sem ônus para a CONTRATANTE, das chamadas destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e das ligações a cobrar.

3. JUSTIFICATIVA

Em face do real consumo de serviços telefônicos da Conab-Sureg/AL, torna-se imperativa a promoção de licitação que vise à contratação de serviços de telefonia, uma vez que os citados serviços são imprescindíveis para viabilizar as atividades institucionais da Conab, e o valor estimado da contratação supera o limite aplicável para dispensa de licitação.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Será sempre suposto que as exigências do edital e seus anexos, com especial atenção para as especificações do presente Termo de Referência, são de inteiro conhecimento das licitantes que participam do certame licitatório.

4.2. As LICITANTES, que são consideradas especializadas nos respectivos serviços objeto deste documento, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar os dispositivos constantes do Edital de Licitação e dos seus anexos, incluindo este Termo de Referência e a Minuta de Contrato, cabendo às LICITANTES, nos prazos legais e regulamentares, dirimirem as eventuais dúvidas junto ao PREGOEIRO, pois não poderão ser alegadas, em outra oportunidade, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de serviços extras e/ou alterações na composição dos valores propostos.

4.3. **DEFINIÇÕES**

Para efeito deste Termo de Referência, devem ser consideradas as

definições que se seguem:

- Acesso, Linha, Terminal: equipamento ou aparelho que possibilita o acesso do usuário ao STFC;
- ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações;
- Área de Numeração (AN): área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N10N9] do Plano de Numeração;
- Área Local: área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;
- Assinante: pessoa natural ou jurídica que firma contrato com a prestadora, para fruição do serviço;
- Central Privativa de Comutação Telefônica (CPCT): equipamento terminal de usuário, interligado ou não a uma central de comutação;
- Código de Acesso: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- Código de Área: número de dois dígitos, identificador de uma área onde a comunicação entre terminais prescinde de utilização de prestadora de Serviços de Longa Distância Nacional;
- Código de Seleção de Prestadora (CSP): conjunto de caracteres numéricos que permite ao usuário escolher a prestadora do STFC de longa distância nacional;
- Contratada: prestadora do STFC signatária de CONTRATO com a Conab – SUREG/AL;
- Contratante: Conab – Companhia Nacional de Abastecimento;
- DDR: Discagem Direta a Ramal, sistema que consiste na [discagem automática](#) (sem intervenção da operadora/[telefonista](#)) a um ramal de um [PABX](#).
- Fiscalização: servidor devidamente designado para tal função - podendo ser assistido por equipe da própria Conab ou de terceiros contratados – que representará a Contratante perante a Contratada e a quem esta deverá reportar-se durante a execução do contrato;
- Item: parcela do objeto desta licitação que se sujeita à adjudicação individual;
- Linha Direta: acesso telefônico que interliga o Contratante diretamente à central da concessionária local de telefonia fixa, sem passar pela central privada do Contratante;
- Link E1: sistema de transmissão digital com velocidade de 2.048 Mbps, adotado no Brasil com 15 (quinze) canais digitais;
- Perfil de Tráfego: quantitativo médio estimado, em minutos, por modalidade, de ligações telefônicas efetuadas, em função do tipo de chamada, bem como sua origem e destino;
- Plano de Serviços: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do

direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

- Plano Básico de Serviços: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC, registrado na ANATEL;
- Plano Alternativo de Serviços: plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo a estrutura de preços definida pela Prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado;
- Prestadora: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta o STFC;
- Região: divisão geográfica estabelecida no Plano Geral de Outorgas – PGO, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02 de abril de 1998;
- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC): é o serviço de telecomunicações destinado ao uso público em geral e prestado nos regimes público e privado, nos termos dos arts. 18, inciso I, 64 e 65, inciso II, da Lei n.º 9.472, de 16/07/1997, e conforme o Plano Geral de Outorgas (PGO), aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 02/04/1998, bem como de acordo com regulamentos específicos e normas aplicáveis a tal serviço derivados dos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização, celebrados entre as prestadoras do STFC e a ANATEL;
- Serviço Móvel Pessoal (SMP): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;
- Serviço Móvel Especializado (SME): é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;
- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Local: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados na mesma área local; entre acessos do STFC situados em localidades que compõem uma área com continuidade urbana, mesmo que localizadas em áreas locais distintas; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), cuja área de registro é idêntica à área de numeração do acesso de origem;
- Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional: estão compreendidas nessa modalidade as chamadas realizadas entre acessos do STFC situados em áreas locais distintas, exceto aquelas entre localidades que têm tratamento local, conforme previsto no Regulamento sobre Áreas Locais para o STFC; e originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é diferente da área de numeração do acesso de origem;
- Serviço de Longa Distância Nacional Intra-Regional: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em um mesmo setor ou entre setores de uma mesma região, conforme definido no Plano Geral de Outorgas – PGO;

- Serviço de Longa Distância Nacional Inter-Regional: serviço telefônico fixo comutado (STFC), cujas chamadas são originadas e finalizadas entre terminais localizados em regiões distintas, conforme definido no Plano Geral de Outorgas
- Setor: subdivisão geográfica das Regiões definidas pelo Plano Geral de Outorgas, constituída de estados e/ou municípios;
- Tarifa de Assinatura: valor devido pelo assinante em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;
- Tarifa de Habilitação: valor devido pelo assinante, no início da prestação de serviço, que lhe possibilita a fruição imediata e plena do STFC;
- Tarifa VC-1: chamadas quando originadas em acesso do STFC e destinadas a acesso do SMP ou SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem.
- Tarifa VC-2: chamada originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;
- Tarifa VC-3: originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da AN do acesso de origem;
- Usuário: qualquer pessoa que utiliza o STFC, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.
- Valor de Comunicação (VC): designação genérica do valor de uma chamada com 1 (um) minuto de duração;
- Valor do Minuto de Tarifação (MIN): valor da chamada local entre acessos do STFC, com 1 (um) minuto de duração, no horário de tarifação normal, originada ou recebida a cobrar em acesso vinculado a plano básico da concessionária.

4.4. LEGISLAÇÃO

O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) rege-se, em especial, pelos comandos da seguinte legislação:

- I. Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- II. Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);
- III. Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;
- IV. Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005;
- V. Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e
- VI. Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

4.5. PERFIL DE TRÁFEGO

O perfil de tráfego indicado neste capítulo servirá, tão-somente, de subsídio às licitantes para viabilizar a elaboração de suas propostas, permitindo a fixação das tarifas e de eventuais descontos compatíveis com os praticados no mercado para consumidores semelhantes.

O perfil de tráfego apresentado neste capítulo não representa, de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para a Conab. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC na **modalidade Local** (DDR), para atender a Conab SUREG/AL e as UA's de Maceió e Palmeira dos Índios, conforme detalhamento abaixo:

Item 1	Serviço	Unid.	Consumo mensal estimado	Consumo anual estimado	Valor Unitário Estimado Min (R\$)	Valor Total Min (R\$)
1.1	Tráfego fixo-fixo	Min	2000	24000	0,11	2.640,00
1.2	Tráfego fixo-móvel	Min	1500	18000	0,85	15.300,00
TOTAL ANUAL						R\$ 17.940,00

Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade de **Longa Distância Nacional**, para atender a Conab SUREG/AL e as UA's de Maceió e Palmeira dos Índios, conforme detalhamento abaixo:

Item 2	Serviço	Unid.	Consumo mensal estimado	Consumo anual estimado	Valor Unitário Estimado Min (R\$)	Valor Total Min (R\$)
2.1	Tráfego fixo-fixo	Min	1400	16800	0,61	10.248,00
2.2	Tráfego fixo-móvel (vc2/vc3)	Min	600	7200	1,67	12.024,00
TOTAL ANUAL						R\$ 22.272,00
2.3	Habilitação					426,60
2.4	Assinatura					8.797,68
TOTAIS GERAIS						R\$ 49.436,28

Obs: praticamente todo o tráfego é realizado em dias úteis e em período comercial (07h00 às 18h00).

4.6. DA VISTORIA

Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de realização do serviço. Caso a Licitante tenha interesse em vistoriar as instalações poderá agendar com o gestor de TI, Aldemir Almeida da Silva, telefone (82) 3223-5423.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A licitante, antes de apresentar sua Proposta de Preços (Anexo I) devidamente preenchida, deverá consultar detidamente as especificações deste Termo de Referência, Edital e todos os seus anexos, promovendo, a seu critério e conveniência, a vistoria dos equipamentos e instalações que entender necessárias, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de tarifas e preços.
- 5.2. A licitante deverá consignar, por ITEM, na forma expressa no Sistema Eletrônico (Comprasnet), a descrição do serviço ofertado e o seu respectivo Valor Total ANUAL, sendo este levado a efeito para a fase de lances.
- 5.3. O Valor Total ANUAL deve ter como fundamento a Proposta elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Termo de Referência.
- 5.4. Caso a licitante pretenda participar de mais de um ITEM do objeto desta licitação, deverá enviar, uma proposta para cada ITEM.

- 5.5. Na(s) Proposta(s) de Preços a ser(em) remetida(s), consoante o modelo(s) do(s) Anexo(s) - a licitante detentora do menor lance para cada item, deverá destacar separadamente as alíquotas dos impostos e contribuições sociais e parafiscais, quando aplicáveis.
- 5.6. Nas propostas formuladas, caso haja divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão sempre os menores valores, sendo que as divergências observadas entre tais valores poderão ser corrigidas a qualquer tempo, sem prejuízo da validade da proposta, desde que aceito o critério do menor valor.
- 5.7. Nos preços e tarifas dos serviços telefônicos registrados na proposta ofertada, deverão estar inclusas todas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais, parafiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas a tais serviços.
- 5.8. A apresentação de propostas implicará, por parte da licitante autora da oferta, plena aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.9. **DESCONTO**

Tendo em vista o Perfil de Tráfego informado, a licitante poderá oferecer descontos sobre o valor das tarifas e preços dos serviços telefônicos compreendidos em sua proposta, sendo que, caso faça alguma oferta de tal natureza, deverá registrar, na(s) respectiva(s) Proposta de (s) de Preços (Anexo I), em campo apropriado, para cada serviço, o respectivo percentual. Será admitido percentual de desconto de valor igual a zero. Caso a(s) Proposta(s) de Preços (Anexo I) não contemple, nos devidos campos, a indicação de percentual de desconto, este será considerado como de valor zero. Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

6. REAJUSTE

- 6.1. As tarifas do STFC, tanto na modalidade LOCAL, quanto na LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, serão reajustadas na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos.
- 6.2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.
- 6.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, para fins de liquidação e pagamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de vencimento, Fatura/Nota Fiscal dos serviços telefônicos prestados, acompanhada das

comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

- 7.2. Desde que devidamente atestada e acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos, a Fatura/Nota Fiscal será paga, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua protocolização, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.
- 7.3. A CONTRATANTE poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável e do correspondente instrumento de contrato.
- 7.4. A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.
- 7.5. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacional realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
- 7.6. Os serviços telefônicos objeto deste Termo de Referência deverão ser reconhecidos e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Os serviços faturados fora do prazo regulamentar não obrigam a CONTRATANTE a quitá-los, sendo que sua fiel observância representa exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONTRATANTE e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
 - serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
 - ligações que não foram originadas em nossos terminais;
 - chamadas com a incidência de tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
 - ausência de comprovação da regularidade de que trata a condição

Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a CONTRATADA deverá rerepresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

Caso a CONTRATANTE efetue o pagamento de valores cobrados

indevidamente, a CONTRATADA, consoante o disposto no art. 98, caput e § único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC), aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONTRATANTE, promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata a Condição

Os valores devidos pelas partes e não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + TR/100)^{N/30-1} \times VP]$, onde:

TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial – TR;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

8. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E JULGAMENTO

- 8.1. O objeto da presente licitação será adjudicado à respectiva licitante detentora do menor lance onde a proposta com menor VALOR TOTAL ANUAL será julgada vencedora.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços.
- 9.2. Iniciar a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL e LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, em XX/XX/XXXX ou data posterior a ser informada pela Conab.
- 9.3. No que se refere ao STFC – modalidade LOCAL, a CONTRATADA deverá iniciar, em XX/XX/XXXX ou data posterior a ser informada pela Conab., fornecer sem ônus para a CONTRATANTE, caso necessário para viabilizar a disponibilização e uso pleno de tal serviço, os materiais, equipamentos, programas e quaisquer meios técnicos suficientes e compatíveis para a conexão dos terminais da CONTRATANTE.
- 9.4. No que se refere ao STFC – modalidade LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, a CONTRATADA deverá disponibilizar seu serviço, em XX/XX/XXXX ou data posterior a ser informada pela Conab., independentemente da prestadora do STFC – modalidade LOCAL.
- 9.5. Bloquear, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar.
- 9.6. Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos à habilitação de linhas, habilitação de estrutura, habilitação de E1, habilitação de DDR e substituição de números.

- 9.7. Alocar Consultor ou Gerente de Contas para ser o responsável da CONTRATADA na gestão do futuro contrato, bem como indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender demandas específicas da FISCALIZAÇÃO durante a execução contratual. A qualquer tempo, desde que entenda ser mais benéfica ao desenvolvimento dos serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição dos aludidos profissionais.
- 9.8. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio dos serviços desta contratação.
- 9.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.
- 9.10. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após ser notificada, qualquer tipo de ocorrência que cause a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- 9.11. Atender às solicitações da CONTRATANTE, corrigindo, no prazo máximo de 06 (seis) horas, após notificada, todas as falhas não compreendidas pelo item anterior, ou seja, que não impliquem a interrupção total na prestação dos serviços ou degradação na qualidade da comunicação que impeça sua utilização.
- 9.12. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.
- 9.13. Disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.
- 9.14. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade das Contratadas para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela ANATEL.
- 9.15. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação especial que se encontra consignada na Condição deste Termo de Referência, as quais, na hipótese de serem aplicáveis e restar demonstrado o comprometimento dos serviços prestados à CONTRATANTE, consistirão em infrações contratuais.
- 9.16. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 9.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- 9.18. Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todas as vantagens e descontos nas tarifas por ela oferecidos no mercado para o plano de serviços utilizado como referência em sua proposta, sempre que esses forem mais

vantajosos do que os constantes no instrumento contratual.

10. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado:

- **ITEM 1: STFC – MODALIDADE LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL:**
 - O valor total estimado deste contrato para o período de sua vigência, de 12 meses, é de:
 - R\$ XXXXXXX

- **ITEM 2: STFC – MODALIDADE LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL**
 - O valor total estimado deste contrato para o período de sua vigência, de 12 meses, é de:
 - R\$ XXXXXX

- **ITEM 3: STFC – MODALIDADE LINHA LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL.**
 - O valor total estimado deste contrato para o período de sua vigência, de 12 meses, é de:
 - R\$ XXXXXXX

- **ITEM 4: STFC – MODALIDADE LINHA LOCAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL.**
 - O valor total estimado deste contrato para o período de sua vigência, de 12 meses, é de:
 - R\$ XXXXXXX

11. DAS TARIFAS E PREÇOS

- 11.1. Nas tarifas e preços registrados, devem estar inclusos:
- Os descontos ofertados pela CONTRATADA em sua proposta;
 - Os impostos e contribuições que legalmente incidem sobre a prestação dos serviços contratados; e
 - Todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer outras despesas imprescindíveis à prestação dos serviços.
- 11.2. As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (*Básico ou Alternativo*) de Serviços da CONTRATADA, denominado (*identificação do plano*).

12. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.
- 12.2. À critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Cabe à CONTRATANTE:

- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências de seu edifício sede para a prestação dos serviços;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(s) representante(s) da CONTRATADA;
- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, mediante servidor especialmente designado para tal fim;
- Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados, por intermédio de sua fiscalização;
- Efetuar o pagamento mensal devido pela execução do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato; e
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.
- 14.2. O representante da CONTRATANTE pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
- 14.3. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.
- 14.4. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- 14.5. Sendo identificada cobrança indevida na Fatura/Nota Fiscal de Serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA sua reapresentação, com as devidas correções. Nesse caso, novo prazo de vencimento para pagamento deverá ser

fixado.

- 14.6. Os casos não abordados neste tópico serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16. DAS SANÇÕES

- 16.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1 apresentação de documentação falsa;

16.1.2 retardamento da execução do objeto;

16.1.3 falhar na execução do contrato;

16.1.4 fraudar na execução do contrato;

16.1.5 comportamento inidôneo;

16.1.6 declaração falsa; e

16.1.7 fraude fiscal.

- 16.2. Para os fins do item 16.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

- Para condutas descritas nos itens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 será aplicada multa de até no máximo 20% do valor do contrato.

- 16.3. Para os fins dos itens 16.1.2 e 16.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas na execução de serviços que solucionem problemas de degradação da qualidade ou interrupção, total ou parcial, dos serviços de telecomunicações contratados, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item 16.1, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; e

- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.4. Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

16.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

- Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

16.6. DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

- A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, a cargo da Conab, Natureza de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Fonte de Recursos: 0250022135 PTRES: 086352 PI: Adm. Unidade.

18. FISCAL DO CONTRATO

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por empregado integrante do seu quadro permanente de empregados, abaixo designado:

Fiscal Administrativo/Técnico:

Nome: xxxxx

e-mail: xxxxx

Telefone: xxxxx

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a

responsabilidade da Contratada, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e não implica corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

18.3. DADOS PARA FATURAMENTO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC

Razão Social: Companhia Nacional de Abastecimento – Conab

Endereço: Rua Senador Mendonça, 148, Edf. Walmap 9º andar, Sala 904, Centro, Maceió-AL

Cep: 57.020-030

CNPJ: 26.461.699/0475-78

19. ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II – Pesquisa de Mercado;

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – Empresa:
TABELA I - PROPOSTA DA LICITANTE DO STFC – MODALIDADE LOCAL

ITEM 1: STFC – MODALIDADE LINHA ANALÓGICA							
Tipo de plano: () Básico () Alternativo							
Denominação							
Serviço	n.º	Tipos	Quantidade Anual (minutos ou unidades) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total R\$ / ANO (E) = (A) x (D)
	1.1	Assinatura Linha Direta Analógica	9				
	1.2	Ligações Fixo-Fixo	24.000				
	1.3	Ligações Fixo-Móvel	18.000				
SUBTOTAL (G)							
TOTAL ANUAL [(F)+(G)] =							
1) As tarifas já consideram os impostos e contribuições incidentes.							

TABELA II - PROPOSTA DA LICITANTE DO STFC – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

STFC – MODALIDADE LINHA ANALÓGICA							
Denominação							
Serviço	n.º	Tipos	Quantidade Anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = $B*(1-C/100)$	Valor Total R\$ (E) = (A)x(D)
Chamadas LDN	2.1	FIXO-FIXO	16.800				
	2.2	FIXO-MOVEL	7.200				
TOTAL ANUAL =							
Observações:							
1) As tarifas já consideram os impostos e contribuições incidentes.							

Maceió-AL, 03 de janeiro de 2017

Aldemir Almeida da Silva
Superintendência Regional de Alagoas
 Gestor de Contratos

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme artigo 14 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Elizeu José Rego
Superintendência Regional de Alagoas
 Superintendente

ANEXO II – VALOR ESTIMADO
TABELA I - VALOR ESTIMADO – MODALIDADE LOCAL

ITEM 1: STFC – MODALIDADE LINHA ANALÓGICA							
Tipo de plano: () Básico () Alternativo							
Denominação							
Serviço	n.º	Tipos	Quantidade Anual (minutos ou unidades) (A)	Tarifa Unitária (por minuto ou unidade) (B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total R\$ / ANO (E) = (A) x (D)
	1.1	Assinatura Linha Direta Analógica	9	R\$ 81,46	0	R\$ 81,46	R\$ 8.797,68
	1.2	Ligações Fixo-Fixo	24.000	R\$ 0,11	0	R\$ 0,11	R\$ 2.640,00
	1.3	Ligações Fixo-Móvel	18.000	R\$ 0,85	0	R\$ 0,85	R\$ 15.300,00
SUBTOTAL (G)							R\$ 26.737,68
TOTAL ANUAL [(F)+(G)] =							R\$ 26.737,68
1) As tarifas já consideram os impostos e contribuições incidentes.							

TABELA II – VALOR ESTIMADO – MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

STFC – MODALIDADE LINHA ANALÓGICA							
Denominação							
Serviço	n.º	Tipos	Quantidade Anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (por minuto) (B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = $B * (1 - C/100)$	Valor Total R\$ (E) = (A)x(D)
Chamadas LDN	2.1	FIXO-FIXO	16.800	R\$ 0,61	0	R\$ 0,61	R\$ 10.248,00
	2.2	FIXO-MOVEL	7.200	R\$ 1,67	0	R\$ 1,67	R\$ 12.024,00
TOTAL ANUAL =							R\$ 22.272,00
Observações:							
1) As tarifas já consideram os impostos e contribuições incidentes.							

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º ____/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, E ____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA(S) DE SERVIÇOS DE _____, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS.

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS com sede na Rua Senador Mendonça, 148 – Edf. Walmap – 9º andar – Centro – Maceió/AL, CEP 57.020-030, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 26.461.699/0475-78, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação] de competência contida no ____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecido [inserir endereço completo], representado pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], celebram o presente contrato, instruído no sob nº (Pregão Eletrônico ___/2017), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa(s) prestadora(s) de Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC, modalidades local e longa distância, para atender às necessidades de telecomunicações da Sede da Superintendência Regional de Alagoas – SUREG/AL, UA/Maceió e UA/Palmeira dos Índios/AL, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com os itens caracterizados detalhadamente no quadro abaixo e demais especificações e exigências constantes do Termo de Referência (Anexo I) do edital do Pregão Eletrônico nº ___/2017:

ITEM ESPECIFICAÇÃO

1 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade LOCAL, para chamadas originadas em linhas diretas não residenciais utilizadas pela Superintendência Regional de Alagoas – SUREG/AL, UA/Maceió, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC e do SMP (Sistema de Telefonia Móvel Pessoal), localizados na mesma área local definida pelo Plano Geral de Outorgas da Anatel, conectadas a uma Central telefônica digital, com capacidade para 96 ramais.

2 Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de LONGA DISTÂNCIA (Intraregional e Inter-regional), com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados pela Superintendência Regional de Alagoas – SUREG-AL, UA/Palmeira dos Índios/AL, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC e do SMP (Sistema de telefonia Móvel Pessoal) localizados nas Regiões I, II e III definidas pelo Plano Geral de Outorgas da Anatel.

Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de LONGA DISTÂNCIA (Intraregional e Inter-regional), com origem das chamadas em terminais do STFC utilizados pela Unidade de Palmeira dos Índios/AL, situada no município de Palmeira dos Índios/AL, cujo destino destas chamadas seja outros terminais do STFC e do SMP (Sistema de telefonia Móvel Pessoal) localizados nas Regiões I, II e III definidas pelo Plano Geral de Outorgas da Anatel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TARIFAS E PREÇOS

1. Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade Local (CIDADE):

Tipo Unidade de Medição Valor (R\$)

1 Chamada Fixo – Fixo Minuto

2 Chamada Fixo -Móvel (VC-1) Minuto

3 Habilitação Unidade

4 Assinatura Mês

2. Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Longa Distância (CIDADE):

Tipo Unidade de Medição Valor (R\$)

1 Chamada Fixo – Fixo Intra Regional Minuto

2 Chamada Fixo -Móvel (VC-1) Inter Regional Minuto

3 Chamada Fixo/Móvel Intra Regional (VC-2) Minuto

4 Fixo / Móvel Inter Regional (VC-3) Minuto

2.1. Nas tarifas e preços registrados nos quadros acima, estão inclusos:

2.1.1 Os descontos ofertados pela contratada em sua proposta;

2.1.2 Os impostos e contribuições que legalmente incidem sobre a prestação dos serviços contratados; e

2.1.2 Todas as despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas e comerciais, bem como quaisquer outras despesas imprescindíveis à prestação dos serviços.

2.1.3. As tarifas e preços contratados se vinculam ao Plano (Básico ou Alternativo) de Serviços da contratada.

3. Para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado, na modalidade Longa Distância (CIDADE), a contratada ofereceu em sua proposta os descontos registrados no quadro a seguir:

Serviço Tipo Desconto Percentual

1 Chamada Fixo – Fixo Intra Regional %

2 Chamada Fixo Fixo Inter Regional %

3 Chamada Fixo / Móvel Intra Regional (VC-2) %

5 Chamada Fixo / Móvel Inter Regional (VC-3) %

3.1. Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

3.2. Na hipótese das tarifas e preços deste contrato, em confronto com os efetivamente praticados no mercado para consumidores de perfil de tráfego semelhante, revelarem-se desvantajosos para a CONAB, a contratada deverá conceder descontos adicionais, a fim de repassar às tarifas e preços originalmente contratados os benefícios mais recentemente concedidos, mantendo-os compatíveis com a realidade do mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA ORÇAMENTARIA

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato, no valor de R\$ _____ (_____), corre à conta do Elemento Orçamentário 3390.39 -Programa de Trabalho Resumido _____, conforme Nota de Empenho nº _____, de _____.

2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação

orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONAB pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de / a /2017, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 9.472, de 1997, da Resolução Anatel nº 426, de 9 de dezembro de 2005 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, a contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

1.1. Prestar os serviços objeto deste Edital e seus Anexos responsabilizando-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;

1.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

1.3. Prestar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

1.4. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

1.5. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

1.6. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

1.7. Repassar à CONAB, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a usuários com perfil semelhante, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles ofertados na proposta da contratada;

1.8. Fornecer mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por aparelho, conforme determinado pela CONAB;

1.9. Apresentar, sempre que solicitado pela CONAB, comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;

1.10. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

1.11. Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

1.12. Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

1.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONAB;

1.14. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

1.15. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONAB e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

1.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONAB;

1.17. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos

seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;

1.19. Repor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da CONAB e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

1.20. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONAB, inerentes ao objeto da contratação;

1.21. Comunicar a CONAB, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.22. Apresentar sempre que a CONAB julgar necessário a comprovação do valor vigente dos preços nas datas da emissão das contas telefônicas;

1.23. Emitir Nota(s) Fiscal(is) dos serviços efetivamente prestados, apresentado – a(s) à CONAB, até 10 (dez) dias, no mínimo, antes da data de vencimento, devidamente detalhada(s) em conformidade com normas da ANATEL, contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela contratada, ficando esclarecido que são vedadas:

1.23.1. A apresentação, no documento de cobrança da contratada, de serviços de outras prestadoras, e;

1.23.2. A apresentação de serviços prestados pela contratada em documento de cobrança de outra prestadora, exceto se, para qualquer dos casos, for autorizado pela CONAB;

1.24. A fatura deverá ser mensal e individual por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser emitidas impressas e por meio magnético ou eletrônico, nos termos das normas regulares da ANATEL;

1.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

1.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

1.27. Ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a contratada obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem nas Unidades da CONAB;

1.28. A contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONAB, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Além daquelas resultantes da observância da Lei nº8.666 de 1993, são obrigações da CONAB:

1.1. Nomear servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, documentar as ocorrências, controlar as ligações realizadas, bem como atestar as notas fiscais/faturas;

1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONAB, não deve ser interrompida;

1.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do contrato;

1.4. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;

1.5. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário para execução dos serviços;

1.6. Disponibilizar os locais e equipamentos, onde os serviços serão prestados, para visita das prestadoras, mediante prévia solicitação de agendamento;

- 1.7. Prestar aos funcionários da contratada as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- 1.8. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 1.9. Efetuar os pagamentos devidos; e aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada por representante da CONAB, denominado Fiscal do Contrato, devidamente designado para tal fim.
2. Sendo identificada cobrança indevida na Fatura/Nota Fiscal de Serviços, o Fiscal poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à contratada sua reapresentação, com as devidas correções. Nesse caso, novo prazo de vencimento para pagamento deverá ser fixado.
3. Os casos não abordados neste tópico serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

CLAUSULA OITAVA -DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DO NÍVEL DE SERVIÇO

1. A fiscalização por parte da contratada não exclui e tampouco reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
2. Os valores praticados pela operadora contratada será objeto de constante verificação, pelo representante da Administração, assegurando-se de que os preços praticados pela contratada são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação;
- 2.1. A verificação ocorrerá mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do Contrato existente;
3. Todas as comunicações relativas ao serviço a ser prestado serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas por carta/ofício protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados;
4. Para assegurar a disponibilidade do serviço, a contratada deverá efetuar mensalmente testes de verificação da qualidade de transmissão, com a supervisão da CONAB, de forma a identificar eventuais falhas de sincronismo, perdas de ligações, bloqueio de canais, travamentos ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço;
5. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONAB com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONAB;
6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela CONAB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à contratada, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:
Ocorrência Ponto Interrupção na prestação dos serviços, sem comunicação prévia à CONAB 1,0
Atraso na ativação dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias de atraso 0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (quatro por cento) por evento 0,5
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70 % (setenta por cento) dos casos, por evento 0,5
Cobrança por serviços não prestados 0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido 0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato 0,3
Não atendimento do telefone de contato, fornecido pela contratada, para efetuar os registros das ocorrências 0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONAB, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso 0,3.
7. A pontuação acima servirá como base para que a CONAB aplique imediatamente as seguintes sanções administrativas, quando atingir o necessário à configuração de uma sanção.
Pontuação Acumulada Sanção

- 1 (um) ponto Advertência
- 2 (dois) pontos Advertência
- 3 (três) pontos Multa de 1% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
- 4 (quatro) pontos Multa de 2% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
- 5 (cinco) pontos Multa de 3% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
- 6 (seis) pontos Multa de 5% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
- 7 (sete) pontos Multa de 7% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
- 8 (oitos) pontos Multa de 10% do valor da fatura do mês da aplicação da sanção
8. A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual e a imediata instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis;
9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONAB;
10. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na CONAB em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
11. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da CONAB, devidamente justificado;
12. Durante todo o período de vigência do contrato, é obrigatória a manutenção dos descontos originalmente concedidos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar, mensalmente, Fatura dos serviços prestados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento.
2. O pagamento será efetivado no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento definitivo da Fatura.
3. A CONAB poderá deduzir da Fatura/Nota Fiscal, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas contratuais ou indenizações devidas pela contratada, nos termos das disposições deste contrato e da legislação aplicável.
4. A CONAB efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, contribuições sociais e parafiscais, quando a legislação assim exigir.
5. A Fatura/Nota Fiscal a ser apresentada deverá compreender, para o período de sua apuração, demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos, evidenciando, caso seja possível, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas de longa distância nacionais realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado.
6. Caso haja possibilidade técnica, o período de faturamento deverá coincidir com o respectivo mês civil, sendo que, no mês de dezembro, deverá se encerrar no dia 31 (trinta e um).
7. Os serviços telefônicos objeto deste contrato deverão ser apurados e cobrados dentro do prazo máximo definido em regulamentação específica da ANATEL. Caso os serviços sejam faturados fora do prazo regulamentar, a CONAB não estará obrigada a quitá-los.
8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da CONAB e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:
 - 8.1. Serviços não abrangidos pelo objeto contratual;
 - 8.2. Ligações que não foram originadas nos terminais da CONAB;
 - 8.3. Tarifas maiores que as estabelecidas no contrato; e
 - 8.4. Ausência de comprovação da regularidade, conforme condições de habilitação.
9. Na hipótese de cobrança indevida de ligações telefônicas, a contratada deverá reapresentar Fatura/Nota Fiscal adequadamente corrigida, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.
10. Caso a CONAB efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a contratada, consoante o disposto no art. 98, caput e parágrafo único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005, deverá, no próximo documento de cobrança ou por outro meio indicado pela CONAB, promover a devolução

de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios de que trata a Condição 11 abaixo.

11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONAB, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da Fatura/Nota Fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i$

$I = \frac{6}{100} \times i = 0,00016438$

365

365 Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONAB, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

1. As tarifas serão reajustadas de acordo com a variação registrada pela ANATEL através do índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir da assinatura do contrato ou dos reajustes concedidos.

2. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a contratada deverá repassar à CONAB a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONAB, por meio de documento oficial expedido pela contratada.

4. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONAB, por meio de documento expedido pela contratada.

5. Na hipótese das tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, a CONAB poderá solicitar sua revisão com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no Termo de Referência, Anexo do Edital de Pregão;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555/2000 e do Decreto nº 5.450/2005, a Adjudicatária que no decorrer da Licitação:

- 2.1. Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 2.2. Apresentar documentação falsa;
- 2.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 2.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 2.6. Cometer fraude fiscal;
- 2.7. Fizer declaração falsa;
- 2.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;
3. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
5. A das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
7. As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
2. A rescisão deste contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONAB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONAB;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2017, bem como seus anexos, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) ora contratado rege-se, em especial, pelos comandos aplicáveis da seguinte legislação:
 - a) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 -Lei Geral de Telecomunicações;

b) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 -Plano Geral de Outorgas (PGO);

c) Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução

ANATEL nº 426, de 09/12/2005;

d) Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005;

e) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e

f) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Maceió, Seção Judiciária de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONAB e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Maceió/AL, _____ de _____ de 2017

PELA CONTRATANTE

Superintendente Regional

Gerente de Finanças e Administração

PELA CONTRATADA

Testemunhas:
